

## **LEI Nº 4.377 DE 26 DE AGOSTO DE 2011**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à MUSEU DE RELÍQUIAS SIQUEIRA LTDA, destinado a implantação de um museu de carros antigos e objetos automobilísticos.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área de 1.425,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa MUSEU DE RELÍQUIAS SIQUEIRA LTDA, CNPJ nº 07.729.303/0001-99, para fins específicos de implantação de um museu de carros antigos e objetos que retratam a evolução automotiva.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, com a área superficial total de 1.425,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído de parte dos lotes números 06, com 200,00 m<sup>2</sup>, 07 com 349,50 m<sup>2</sup> e parte do antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, com 875,50 m<sup>2</sup>, situado na Quadra 07, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, Bairro Santo André, no quarteirão formado pela Rua Ernesto Troglio, Faixa de domínio da RS/135, terras particulares e Rua Pedro Toniolo, medindo 39,07 metros, pela frente, com a faixa de domínio da RS-135, e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, 30,00 metros, sendo 10,00 metros com parte do mesmo lote nº 06, e 20,00 metros com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado. ao SUL, onde faz frente e mede 39,07 metros, com a faixa de domínio da RS-135; a LESTE, 35,00 metros com terras particulares; e ao OESTE, 60,00 metros, sendo 20,00 metros com parte do mesmo lote nº 06 e, 40,00 metros com parte do mesmo lote nº 07. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 15.016.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública,

a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir a seguinte obrigação:

I - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa ampliação, com o número mínimo de 03 (três) novos empregados já no primeiro ano de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de agosto de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração